



# JULGAMENTO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS FISCAIS

Na edição anterior, vimos que após um estabelecimento ser autuado, o CRF deve montar os autos do chamado **PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL**, que deve apresentar o histórico e perfil da assistência da empresa e do profissional, e o relatório das justificativas apresentadas. A seguir, você confere o passo a passo de como se dá a tramitação do processo no CRF:

**1**

Após montados, os processos devem ser distribuídos, de maneira uniforme e às cegas, pelo Presidente do CRF a todos os Conselheiros.

*Durante a votação, o Presidente do CRF manifesta seu voto apenas em caso de empate.*

**3**

Por fim, o voto do Conselheiro Relator é submetido à votação pelos membros do Plenário, que deverá acontecer por maioria simples, e que tem como resultado a confirmação do voto do Conselheiro ou a modificação deste.

**2**

Cada Conselheiro Relator deve elaborar parecer fundamentado, com exposição dos fatos, conclusão e voto, indicando a infração cometida, com a respectiva penalidade ou pedido de arquivamento do processo (nesse caso, acompanhado de justificativa legal).

*Ver. Resolução CFF nº 566/2012.*

### **IMPORTANTE RESSALTAR**

O voto do Plenário é o que define a situação final do Processo Administrativo Fiscal, servindo o voto do Conselheiro Relator apenas como um norteador de discussão.